



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 65
Reso: 2

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

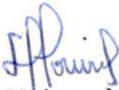
Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas, a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, instituída pela Portaria nº 01/2023, datada de 03 de janeiro de 2023, formada pelos servidores, Luana Nunes Vieira como Presidente, Alvinha Gonçalves Azevedo e Lucília Helena Moreira, como membros, reuniu-se na sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, com a finalidade de analisar o procedimento de prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão Permanente de Licitações decidiu pela Inexigibilidade de Licitação, amparada pela Lei nº 8.666/93, especialmente, pelo artigo 25, inciso II que trata da inexigibilidade de licitação. “Artigo 25: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Um dos serviços enumerados no artigo 13 da Lei 8.666/93, trata da prestação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração Pública, que é exatamente o caso da contratação que a Câmara Municipal deseja realizar. Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Como preceitua a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União (TCU): “A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.” Considera-se notória especialização de acordo com o artigo 25, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A natureza singular do serviço, neste caso, reside no fato da diferenciação de um treinamento de outro devido as particularidades da realização de cada um, a data, o horário, a localidade, o conteúdo, o palestrante e a metodologia do curso que programados pelo realizador. O curso em questão “Jornada Fiscalização da Infraestrutura Municipal”, é sempre atual e de muita relevância para a Administração Pública pois trata de questões com matéria específica. O tema devido a sua tecnicidade demanda uma programação mais aprofundada, como também, especialidades técnicas do professor ou orador ou ministrador para o assunto específico. Assim a contratação de uma empresa especializada na prestação desses serviços, é necessária. Foi apresentada a esta Comissão de Licitações a possibilidade legal da contratação da empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda., com sede em Florianópolis, Santa Catarina, para se realizar a prestação de serviços de treinamento para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba. A Comissão de Licitações analisou a documentação apresentada pela empresa, como também, o curriculum vitae do advogado e palestrante Professor Douglas da Cunha Rodrigues, afim de se comprovar a adequação aos requisitos legais, se configurando a notória especialização e o conhecimento pertinente ao ramo de atuação da prestação de serviços. Na referida documentação a comissão inferiu que a empresa CEAP Brasil é notadamente reconhecida em vários estados do país, pela excelência em prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com uma metodologia única no mercado



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº: 66
Resp.: L

e professores diferenciados. Parte da doutrina nacional entende que o profissional de notória especialização é aquele que se destaca, em um determinado território ou região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. O professor Douglas Cunha é advogado, professor de diversos cursos in company, cursos preparatórios para concursos, em especial na área de contratos, licitações, orçamento e direito eleitoral. Possui ampla experiência como consultor de Gestão de Projetos Municipais, com enfoque na realização de Convênios Públicos e Parcerias Públicas e Privadas, bem como, a realização de consultorias empresariais focadas em compliance Gestão de Risco e Governança com a utilização das ferramentas ISOS 31000:2018 e COSO ERM 2017. Possui graduação em Direito pelo Centro Universitário Euro Americano. Pós graduação em Direito Administrativo e Direito Corporativo e Compliance. É Presidente da Comissão de Defesa ao Contribuinte OAB-DF; tem vários artigos publicados em revistas, websites e blogs. O valor apresentado por inscrição foi de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), totalizando R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), para 3 (três) inscrições. Foi comprovado por intermédio de notas fiscais apresentadas, anexadas ao processo, a prática de valores semelhantes para os mesmos serviços, em outros órgãos públicos. A Comissão verificou também as certidões exigidas pela lei 8.666/93. Assim, analisando a documentação da empresa participante, a Comissão de Licitações definiu com base no inciso II do artigo 25 e no inciso I do § 1º do artigo 45 da Lei 8666/93, que a empresa CEAP Brasil Soluções Educacionais para Gestão Pública Ltda., se encontra apta a contratar com a Câmara Municipal, pois além de apresentar preço compatível, consta em total regularidade com suas obrigações previdenciárias, fiscais e patronais. O valor da contratação será de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais). A Comissão de Licitações ainda observará as demais condições atinentes ao processo tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação. Por não haver mais nada a tratar, a Comissão Permanente de Licitações encerrou a reunião. Carmo do Paranaíba, treze de julho de dois mil e vinte e três.


Lucília Helena Moreira
Membro

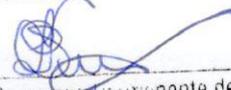

Luana Nunes Vieira
Presidente


Alvinia Gonçalves Azevedo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

Ateste que este ato ficou publicado de

13 / 07 2023, 02 / 08 / 2023


Presidente da Comissão Permanente de Licitações